

Fixa o valor da Fiança dos Leiloeiros Públicos do Estado do Rio de Janeiro e da outras providências .

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

CONSIDERANDO as atribuições previstas na letra "b" do inciso I do artigo 5º do Decreto Estadual nº 11.708 de 15 de agosto de 1998, combinado com o inciso V do artigo 21 do Decreto Federal nº 1800 de 30 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico DNRC/CONJUR Nº 125/00;

RESOLVE:

ART. 1º - O valor da fiança obrigatória, prevista no artigo 6º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, fica em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser depositada em caderneta de poupança, na Caixa Econômica Federal – CAIXA, à disposição da JUCERJA, em nome do leiloeiro respectivo.

ART. 2º - A liberação da fiança depositada em Caderneta de Poupança, dependerá de autorização escrita do Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

ART. 3º - Ficam revogadas as Deliberações nº 15/76, 99/91 e 15/99.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2000.

BERNARDO H. BIOLCHINI
PRESIDENTE